

## RESOLUÇÃO C.U. Nº 013/2023

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a competência prevista no Art. 69 do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a importância da observância dos princípios fundamentais da Constituição Federal, em destaque para o que determina, em seu Art. 5º, LXXIX, sobre o direito à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma Política de Proteção de Dados Pessoais na Universidade Estadual de Londrina, conforme o que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para o tratamento e a guarda dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos processos de trabalho e sistemas que façam tratamento de dados pessoais visando preservar e assegurar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que instituiu a Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que instituiu o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Londrina aprova e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de março de 2023.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora

## POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Universidade Estadual de Londrina (PPDP-UEL), tem por objetivo apresentar as normas de tratamento de dados pessoais de toda a comunidade externa e interna da Instituição, com base nos termos da legislação, em destaque para a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e outras orientações aplicáveis.

Art. 2º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), observará os seguintes princípios, da LGPD:

I -finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II -adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDAP, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, a fim de promover as ações necessárias para o cumprimento da LGPD e demais regulamentações que surgirem após desta.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

- I. implementar mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, com vistas a garantir o cumprimento da LGPD;
- II. avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor estratégias e metas em observância à LGPD;
- III. revisar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UEL e as respectivas instruções normativas auxiliares, no mínimo a cada dois anos;
- IV. promover ações de sensibilização junto à comunidade universitária, aos órgãos administrativos e aos parceiros da UEL sobre a aplicação da política e normas relacionadas à privacidade e proteção de dados;
- V. acompanhar a implantação e o cumprimento das ações regulamentadoras nos diversos órgãos da UEL;
- VI. analisar, juntamente com o Encarregado de Dados Pessoais, casos de descumprimento das normas referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instruí-las com base nas normativas pertinentes e notificar os responsáveis;
- VI. articular o intercâmbio de informação sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos.

Art. 5º O Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados, de natureza permanente, consultivo-deliberativa, tem responsabilidade estratégica e será composto pelo Encarregado de Dados Pessoais e por membros dos seguintes órgãos:

I. um representante do Conselho Universitário;

- II. um representante da Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI;
- III. um representante da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD
- IV. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;
- V. um representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade - PROEX
- VI. um representante da Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH;
- VII. um representante da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN
- VIII. um representante do Sistema de Arquivos da UEL – SAUEL;
- IX. um representante da Coordenadoria de Processos Seletivos – COPS;
- X. um representante do Serviço de Bem-Estar à Comunidade - SEBEC;
- XI. um representante dos órgãos da Área da Saúde;
- XII. um representante da Procuradoria Jurídica da UEL – PJU.

§ 1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais– CGPDAP será presidido pelo Encarregado de Dados Pessoais (*Data Protection Officer – DPO*), designado pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Os representantes elencados nos incisos I a XII serão indicados pelos dirigentes dos respectivos(as) órgãos/unidades.

§ 3º Os membros do CGPDAP terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos.

## CAPÍTULO II DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS DA UEL

Art. 6º O(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais, da Universidade Estadual de Londrina é o(a) responsável pelo adequado controle e acompanhamento no tratamento de dados pessoais da Instituição, e terá, entre suas atividades:

- I. Aceitar comunicações dos titulares, para lhe prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias;
- II. Receber comunicações, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assim como de outros Órgãos e Instituições, que tenham poderes para requerer informações sobre o tratamento de dados pessoais, e adotar as providências necessárias;

- III. desenvolver materiais de divulgação e promover eventos com vistas a orientar a comunidade interna e externa da UEL, e promovendo a cultura da proteção de dados pessoais;
- IV. Gerir disposições estabelecidas em normas complementares;
- V. Presidir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP);
- VI. Informar aos usuários quando de acidentes/vazamento de dados pessoais;

### CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Seguindo o que estabelece a LGPD, consideram-se:

- I. Dados Pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, no ato de sua coleta, ou no futuro.
- II. Dado Pessoal Sensível: toda informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III. Dado Anonimizado: todo dado relativo ao titular, que não irá identificá-lo, tornando assim um dado não vinculado, podendo ser coletado diretamente, sem a identificação do titular, ou então, quando apartado dos dados pessoais.

Art. 8º O tratamento de Dados Pessoais, poderá ser realizado, sem o consentimento do titular, somente nas seguintes situações, de acordo com a LGPD:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Execução de Contrato;
- III. Legítimo interesse;
- IV. Atividades de Pesquisa;
- V. Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- VI. Tutela da vida e da saúde;

Art. 9º Nos casos em que a LGPD, legislações relacionadas ou normativas internas não tenham previsão e base legal para o tratamento de Dados Pessoais, deverá ser obtido consentimento inequívoco do respectivo titular, dando sua concordância com o tratamento de seus dados para as finalidades acordadas no ato da autorização.

Art. 10. Os dados pessoais de estudantes, de todas as categorias, serão tratados observando-se as normas e legislações aplicáveis, assim como disposições e regulamentações acadêmicas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Instituição e para a efetivação de Políticas Públicas.

Art. 11. O estudante, titular dos dados pessoais, que desejar participar dos projetos e planos de Assistência Social da UEL, assim como de editais de bolsas oriundos de instituições de fomento, deverá promover o consentimento expresso, para o compartilhamento das informações, no ato de sua inscrição, ou então, mediante consentimento posterior.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais dos docentes, agentes universitários e usuários especiais obedecerá às diretrizes destes Termos, assim como outras Leis e normativas regulamentadas em termo próprio.

Art. 13. O candidato que inscrever-se para o Processo Seletivo Vestibular da UEL, deverá fornecer os Dados Pessoais necessários para sua correta identificação, informações socioeconômicas, assim como, se necessário, informações relacionadas à requisição de inscrição por meio do sistema de cotas.

Parágrafo único. durante a realização do Processo Seletivo Vestibular, esses dados serão tratados pela Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS) da UEL, e caso o candidato seja aprovado, ao manifestar sua intenção na realização da matrícula no respectivo curso, esses dados serão compartilhados com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

- I. A inscrição do candidato aprovado, como estudante da UEL, será realizada com o registro dos dados inseridos no ato da inscrição do vestibular, e adicionalmente, com dados que serão solicitados no formulário de matrícula.
- II. Os dados solicitados poderão variar de acordo com o curso em que o candidato irá inscrever-se, observando a classificação e diretrizes para o tratamento de dados.

Art. 14. Todos os dados pessoais, dados sensíveis e anonimizados, relacionados a fatos e ocorrências médicas e de saúde, receberão atenção cautelosa e adequada, em todas as etapas de seu tratamento e poderão ter normativas específicas.

- I. Dados pessoais poderão ser compartilhados com terceiros, externos à UEL, quando do cumprimento de medidas para a proteção da vida, da incolumidade física do titular ou de terceiro, e para a tutela de sua saúde.
- II. As instituições, departamentos e órgãos auxiliares da UEL, que realizam o tratamento de dados pessoais relacionados à saúde, poderão adotar diretrizes próprias, para o tratamento de dados pessoais, por meio de termos e políticas específicas, que serão devidamente publicizadas.

Art. 15. O tratamento de Dados Pessoais fornecidos no ato de inscrição em concursos públicos externos, organizados pela COPS, obedecerá às políticas regidas desta Resolução;

Parágrafo único. Todos os Dados Pessoais, fornecidos pelo respectivo titular, poderão ser compartilhados com o contratante, para cumprimento de contrato ou obrigação legal, após assinatura de termo de responsabilidade próprio.

Art. 16. Os dados pessoais coletados nos concursos externos realizados pela COPS, no momento da inscrição do participante, poderão ser acessados pelos agentes ou instituições responsáveis pela organização do evento, com os seguintes propósitos:

- I. Processamento da inscrição e participação do candidato;
- II. Envio de comunicações prévias e posteriores, sobre o evento;
- III. Envio de comunicações futuras, referentes a eventos ou atividades relacionadas;
- IV. Confecção de certificados ou atestados de participação;



- §1º Os dados não serão compartilhados com terceiros, não descritos nestes termos, ou que não possuam relação acadêmica com o evento, sem a autorização do participante.
- §2º Eventualmente, mediante autorização do participante, os dados da inscrição poderão ser compartilhados com empresas e instituições patrocinadoras ou apoiadoras do evento.
- Art. 17. Os dados anonimizados poderão ser tratados pela UEL, ou pelos responsáveis do certame e utilizados, sem prévio consentimento do titular.
- Art. 18. Os dados pessoais coletados em Pesquisas e Projetos, realizadas por docentes, estudantes e agentes universitários da UEL, deverão obedecer às disposições desta Política, assim como regulamentações dispostas em normas específicas, a exemplo do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos.
- §1º Quando da realização de pesquisas, forem adquiridos dados pessoais, deverá ser obtida a autorização do seu respectivo titular, para o tratamento de dados, apresentando, de forma clara, o objetivo na utilização dessas informações, mediante o aceite de um termo de consentimento, salvo quando os dados adquiridos, sejam anonimizados.
- §2º A utilização de Dados Pessoais, dispostos em bancos de dados previamente armazenados pela UEL (antes da vigência da LGPD), com o propósito da realização de pesquisas, análises, relatórios, deverá observar as práticas de proteção e privacidade dos dados.
- Art. 19. Pesquisas desenvolvidas por pesquisadores não pertencentes à UEL, que preveem em seu escopo a coleta de dados pessoais, só poderão ser realizadas na Instituição, após aprovação do Departamento e/ou Programa de Pós-Graduação envolvido, obedecendo, ainda, aos termos da presente resolução, devendo assinar, adicionalmente, um termo de compromisso para o adequado tratamento de Dados Pessoais.
- Art. 20. Para a realização de pesquisas, com seres humanos, ainda que estes participem da comunidade universitária, mesmo que o Projeto tenha tido aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, deverá o pesquisador obedecer aos termos dessa resolução.

Parágrafo único. Na realização de pesquisas, entrevistas e ou preenchimento de formulários, que contenham dados pessoais, o pesquisador deverá obter, antecipadamente, a expressa autorização do participante, mediante a assinatura de um termo de consentimento para o tratamento de Dados Pessoais, além do preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Art. 21. Na inscrição para publicação de artigos acadêmicos em revistas científicas da UEL, serão observadas as políticas apresentadas no Portal de Periódicos da Instituição.

Parágrafo único. O usuário que realizar o respectivo cadastro, autoriza o envio de informações relacionadas à sua conta, eventuais publicações que foram submetidas, por si, ou por terceiros.

Art. 22. O tratamento de Dados Pessoais de crianças e adolescentes será realizado com o consentimento específico de pelo menos um dos pais, ou do responsável legal.

I. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

II. Um dos pais ou o responsável legal poderá agir em nome da criança ou adolescente, na disposição de direitos relacionados à privacidade de dados pessoais.

Art. 23. Os dados e imagens coletados em atividades acadêmicas ou por monitoramento institucional de proteção, poderão ser utilizadas para fins de divulgação de atividades institucionais ou para instruir procedimento administrativo e judicial.

## CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

### Seção I Do Compartilhamento Interno de Dados Pessoais

Art. 24. As diretrizes para o compartilhamento interno de Dados Pessoais serão aplicadas na UEL, assim como em todas as instituições, empresas e órgãos que estejam sob administração direta da Universidade.

Art. 25. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, internamente na UEL, desde que o receptor dos dados seja direto ou indiretamente interessado na análise dos dados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou respaldadas institucionalmente, ou no caso de prévia concordância pelo seu titular.

Art. 26. O responsável pelo recebimento dos dados deverá observar as devidas permissões e consentimentos dos seus respectivos titulares, assegurando o seu correto tratamento.

Art. 27. Os dados não poderão ser utilizados para fins diversos daqueles cujo tratamento foi autorizado.

## Seção II

### Do Compartilhamento Externo de Dados Pessoais

Art. 28. Para a autorização do compartilhamento de dados pessoais, com terceiros, quando ausente qualquer base que ampare, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Deverá ser registrada, uma autorização clara e inequívoca, dos titular(es), autorizando o seu compartilhamento, de forma específica, ao destinatário.
- II. Poderá ser solicitado ao requerente do(s) dado(s) pessoal(is), a indicação de conformidade com a LGPD, em destaque, porém, não se limitando, para 1) a apresentação dos termos gerais de privacidade de dados; 2) a indicação do Encarregado de Dados; 3) a assinatura de termo de confidencialidade.
- III. O destinatário do(s) dado(s) pessoal(is) será integralmente responsável pelo correto tratamento e armazenamento dos dados recebidos.
- IV. O Encarregado de Dados Pessoais, da UEL, deverá ser consultado e autorizar, todas as transferências de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, para terceiros, não previamente especificados ou apresentados, para os titulares.

### Seção III

#### Transferência Internacional de Dados Pessoais

- Art. 29. A UEL poderá realizar transferências de dados para Instituições, empresas e órgãos, localizados em outros países, com o propósito de promover o desenvolvimento de pesquisas, cooperações técnicas e outras atividades técnicas, acadêmicas e administrativas.
- I. Nesses casos, a UEL estabelecerá, mediante a assinatura de um termo de compromisso, medidas de segurança e privacidade, buscando assegurar que o destinatário do compartilhamento de dados esteja em conformidade com as práticas de proteção de dados, e ainda, com esta Política de Privacidade.

### CAPÍTULO V

#### DOS DIREITOS DOS TITULARES

- Art. 30. Todo titular de dados possui direitos resguardados pela LGPD, e que podem ser requeridos, observadas as disposições da Lei e desta Política, dentre eles, destacam-se:
- I. Direito de acesso: Entendido como o direito que o titular tem de, mediante requisição e a qualquer tempo, requerer acesso aos dados que a Instituição possui sobre ele.
- II. Direito de retificação: É direito do titular requerer a retificação de seus dados pessoais, quando estes encontram-se incompletos, inexatos ou desatualizados.
- III. Direito de exclusão: O titular de dados tem o direito de requerer a exclusão de determinados Dados Pessoais, salvo quando esses dados forem necessários para cumprir disposição de obrigatoriedade legal e/ou contratual, em mantê-los, por período determinado.
- IV. Direito de oposição: É direito do titular requerer informações sobre os procedimentos de tratamento de Dados Pessoais, com o objetivo de assegurar a sua correta aplicação.
- V. Compartilhamento: Cabe ao titular de dados requerer informações sobre com quais entidades, públicas ou privadas, com as quais seus dados foram devidamente compartilhados.

- VI. Revisão de decisão automatizada: Em caso de decisões tomadas de maneira automatizada, é direito do titular de dados solicitar a revisão de decisões e procedimentos que foram realizados, desde que afete seus interesses.
- VII. Publicidade sobre os processos de tratamento de dados: A UEL dará publicidade às informações relativas aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, adotados pela Instituição, assim como dos principais documentos e políticas de privacidade e proteção dos dados e práticas de segurança virtual, por meio do portal **sites.uel.br/lgpd**. Além disso, a Universidade promoverá campanhas de conscientização no intuito de difundir a cultura da proteção de dados, por meio de seus canais de comunicação com a comunidade interna e externa.
- VIII. Direito de Portabilidade: O titular de dados tem direito a requerer a portabilidade de dados a outra instituição, desde que feita por requisição expressa. A portabilidade de dados se dará nos limites dos dados pessoais do requerente, e eventuais dados acadêmicos necessários para o cumprimento da requisição, e ainda, dependerá da compatibilidade da capacidade técnica do recebimento dos dados, entre o destinatário e o receptor. Ainda que haja a requisição de portabilidade, pelo titular, poderá ser necessário o fornecimento de dados adicionais, e o preenchimento de documentos e formulários complementares. O titular que requerer a portabilidade, será integralmente responsável pela exatidão e veracidade dos dados.

## CAPÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS

- Art. 31. O direito de solicitação de informações recai apenas aos titulares dos dados, ou os seus respectivos pais ou responsáveis, quando tratar-se de dados de crianças e adolescentes.
- Art. 32. O esclarecimento ou tomada de providências, quando for requerido ao Encarregado de Dados Pessoais da UEL, relacionadas aos direitos dos titulares de Dados Pessoais, tratados pela Instituição, os procedimentos serão realizados observando as seguintes diretrizes:
- I. O Encarregado de Dados Pessoais terá o prazo máximo de quinze dias para o envio de uma resposta ou parecer sobre a solicitação;

- II. Caso seja necessária a extensão do referido prazo, o Encarregado de Dados Pessoais enviará comunicação prévia ao interessado;
- III. Poderá ser solicitado o envio de documentos que comprovem a identificação do solicitante, ou que justifiquem a referida solicitação;
- IV. O titular dos dados, ou qualquer interessado em esclarecimentos não pessoais, poderá entrar em contato com o Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 33. A UEL, por meio de seu Encarregado de Dados, poderá solicitar aos seus fornecedores, diretos e indiretos, que tenham acesso aos dados pessoais coletados pela Instituição, para que seja averiguada a sua conformidade com a LGPD e outras leis relacionadas à privacidade de dados e informações.

## CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA UEL

Art. 34. Estes Termos de Privacidade de Dados Pessoais, da UEL, serão aplicados em conjunto com diretrizes e normas adicionais, sempre com o propósito de adotar medidas adequadas na proteção da privacidade das informações da comunidade interna e externa da UEL.

## CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 35. A presente política poderá ser alterada, sem informação prévia ao titular de Dados Pessoais, já em tratamento pela UEL.

Art. 36. As alterações não irão alterar os direitos dos titulares de dados, porém, com o objetivo de desenvolver melhores medidas e práticas de proteção da privacidade das informações.

Art. 37. Compete aos dirigentes de todos os Órgãos e das Unidades da Universidade:

- I. promover ações necessárias para a adequação dos processos de trabalho, sistemas informatizados, páginas virtuais, formulários impressos e demais atividades que envolvam o tratamento de Dados Pessoais, considerando os dispositivos estabelecidos pela LGPD, pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e pelas

demais Instruções Normativas instituídas pelo CGPDAP, nos seus respectivos Órgãos e Unidades;

- II. Orientar e compartilhar, com os servidores de sua unidade, os devidos procedimentos e informações necessárias a adequação do tratamento de Dados Pessoais;
- III. Reportar, ao Encarregado de Dados Pessoais, qualquer incidente de acesso ou compartilhamento não autorizado, dos dados pessoais, tomando as providências necessárias para a proteção e integridade das informações e documentos relacionados ao ato indevido.

Art. 38. As medidas adotadas para mitigação de riscos que possam afetar os direitos dos titulares desses dados, devem ser descritas no Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD), em atendimento ao inciso XVII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A metodologia para elaboração do RIPD será definida em instrução normativa específica elaborada pelo CGPPD.

\*\*\*\*\*

